



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO EM _____
Assinatura do Presidente

EMENDADO NO EXPEDIENTE DE 31/10/96
Assinatura do Presidente

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO EM _____
Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Resolução nº 139/96 - Que dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1997 e dá outras providências.

Com a edição da Emenda Constitucional de nº 01, promulgada em 31.03.1992, com vigência a partir do dia 06 de abril do mesmo ano, foram estabelecidas limites estipendiários aos ganhos da Edilidade. Assim, a remuneração dos Vereadores corresponderá a no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais e não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita municipal. Observe-se que foi mantido o limite previsto no art. 97, inciso XI da Constituição Federal, art. 19 § 4º e art. 82, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, isto é, o Vereador não poderá ganhar mais que o Prefeito.

Nessa ordem, tres são os limites máximos remuneratórios previstos atualmente na legislação incidente e, o Projeto de Resolução 139/96, obedece ao que foi estabelecido tanto pela Constituição Federal quanto pela Lei Orgânica Municipal.

De resto, encontra-se este projeto de Resolução redigido de acordo com a boa técnica legislativa não havendo que se registrar qualquer óbice de ordem jurídica à sua tramitação razão pela qual somos por sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1996

Alvaro Pithon

Membro

Edivaldo Ferreira

Relator

Wellington Jurema

Membro